



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N.º 206/2025

Processo nº 3703/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 206/2025, protocolizado sob o Processo nº 3703/2025 em 30 de outubro de 2025, deu entrada regularmente na Câmara Municipal acompanhada da Mensagem nº 078/2025, por meio da qual o Chefe do Executivo expõe os fundamentos administrativos que justificam um pedido de abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 260.000,00.

Após sua formalização pela Secretaria Legislativa, o expediente foi encaminhado à Presidência para o julgamento de admissibilidade, sendo posteriormente incluído na pauta da 45ª Sessão Ordinária de 2025.

Com a leitura realizada em Plenário, o processo foi distribuído às comissões competentes, sendo inicialmente dirigido à Comissão de Redação e Justiça.

Nessa instância, procedeu-se ao exame da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica normativa, resultando em parecer favorável ao prosseguimento da matéria. Ressaltou-se ali que o texto se enquadra nas hipóteses formais em que o Executivo detém a iniciativa privada, cabendo a proposição estruturada em conformidade com as normas legais e de natureza orçamentária.

Superada a etapa preliminar, o expediente foi remetido à Comissão de Economia e Finanças, responsável pela análise dos aspectos financeiros e orçamentários que envolvem tanto a abertura do crédito quanto sua compatibilidade com as metas fiscais, o equilíbrio das contas públicas e as regras que regulam a execução de emendas parlamentares federais.

Compete, portanto, a este Colegiado verificar a adequação do pedido aos instrumentos de planejamento e ao ordenamento que rege a administração das receitas e despesas municipais. Estando o processo devidamente instruído, passa-se ao voto.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA RELATORA:

A abertura de crédito adicional especial constitui instrumento necessário para ajustar a execução orçamentária às demandas supervenientes da administração pública, especialmente quando se trata de despesas não contempladas originalmente pela Lei Orçamentária Anual.

Para sua implementação, o ordenamento jurídico impõe uma série de regras que devem ser observadas para preservar o equilíbrio fiscal, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Sob o enfoque financeiro, a matéria encontra fundamento direto nos arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam tanto a classificação quanto os requisitos para a abertura de créditos adicionais. O projeto em análise respeita tais critérios ao indicar, de forma precisa, as doações a serem criadas, o órgão responsável pela execução e a categoria econômica das despesas.

Além disso, identifique a origem dos recursos — provenientes da Emenda Parlamentar Individual nº 3312025, operacionalizada por meio da Caixa Econômica Federal — aspecto fundamental para garantir o respaldo financeiro da operação.

A compatibilidade da abertura do crédito com as normas de responsabilidade fiscal também merece destaque. Nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a execução orçamentária está condicionada à demonstração adequada da origem dos recursos e à preservação das metas fiscais condicionais na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Como o crédito em questão se apoia em transferência específica da União, com destino previamente definido e último financiamento identificado, não há impacto negativo sobre o equilíbrio fiscal do Município, tampouco risco de aumento indevido da despesa primária.

Outro aspecto relevante para esta Comissão refere-se à vinculação da especificação à finalidade pública prevista na emenda parlamentar, destinada à aquisição de equipamentos, materiais permanentes e serviços de tecnologia da informação para a Secretaria Municipal de Agricultura.

A observância dessa vinculação atende às determinações legais aplicáveis às transferências especiais, impedindo que o crédito autorizado desvirtue especificamente da dotação e garantindo que sua execução observe os critérios estabelecidos na programação federal.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

É importante salientar que o crédito adicional especial, pela sua natureza, não altera metas de resultado nem amplia os montantes de obrigações do Município além do limite autorizado.

A autorização legislativa serve, essencialmente, para permitir a inclusão das dotações permitidas para a execução da despesa, sem afetar a estrutura geral do orçamento ou comprometer o cumprimento dos limites fiscais.

A análise desta Comissão revela, portanto, que a proposição: está homologada à legislação federal que rege a execução orçamentária; observa os requisitos formais e materiais para abertura de crédito especial; demonstra a origem dos recursos; não compromete o equilíbrio fiscal.

Diante dessas considerações, o voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 206/2025, para atender ao cumprimento das exigências financeiras e orçamentárias aplicáveis à espécie.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de economia e finanças, por **unanimidade** dos seus membros, manifesta-se favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei nº 206/2025**.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2025.

KAMILA ROCHA
PRESIDENTE

MARCELO ROSA
MEMBRO

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003300350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.